



C/Conhecimento

Exmo. Senhor
Dr. Nuno Lacasta
Presidente da Agência Portuguesa do
Ambiente

Exmo. Senhor
Dr. Ricardo Emílio
Diretor Regional da Economia de Lisboa e
Vale do Tejo
mail.geral@dre-lvt.min-economia.pt

À
uralita
CT - Cobert Telhas, SA
Estrada Nacional, 361 - 1
2565-594 outeiro da Cabeça
ceu.goncalves@uralita.pt

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 4660
PROC. N.º: 04.05.032.

DATA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DIA - AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA N.º 6115
"QUINTA DA BOGALHEIRA N.º 1"

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da informação n.º 374/SEAOT/2012, de 01-10-2012, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, no qual exarou o despacho com o seguinte teor:

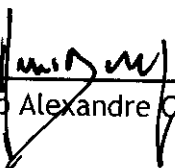
"Concordo com os fundamentos vertidos na presente informação.

Prorrogo a validade do DIA do projeto de Ampliação da Pedreira n.º 6115 "Quinta da Bogalheira n.º 1", por mais dois anos, com efeitos a partir de 26/11/2011, válida até 26/11/2013.

Ass.) Pedro Afonso de Paulo"

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Paulo Alexandre Coetho

/VV/SM





ASSUNTO: Prorrogação de DIA - Ampliação da Pedreira nº 6115
"Quinta da Bogalheira nº1".

DATA: 2012/10/01

INFORMAÇÃO N.º: 374/SEAOT/2012

PROC. N.º: 04.05.032

Parecer

Despacho

Concordo com os fundamentos vertidos na presente Informação.

Prorrogo a validade da DIA do projeto de Ampliação da Pedreira nº 6115 "Quinta da Bogalheira nº1", por mais dois anos, com efeitos a partir de 26/11/2011, válida até 26/11/2013.

Notifique-se os interessados no processo.

O Secretário de Estado do
Ambiente e Ordenamento do
Território

Pedro Afonso de Paulo
02/10/2012

I Enquadramento

1. O projeto de Ampliação da Pedreira nº 6115 "Quinta da Bogalheira nº1", em fase Projeto de Execução, foi objecto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida em 26/11/2009, válida por um período dois anos nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 26/11/2011.
2. Em 21 de Dezembro de 2009, a Entidade Proponente - CT - Cobert Telhas, S.A - solicitou a reapreciação da DIA, a qual veio a ser alterada a 25 de Agosto de 2010, tendo sido excluída da DIA, a medida de minimização n.º55 e alterada a redação do tópico "Período de amostragem, leitura ou observação", do Plano de Monitorização relativo aos Recursos Hídricos Subterrâneos, para: "Monitorização trimestral, no que se refere aos níveis piezométricos; Monitorização semestral, no que se refere à qualidade da água."

3. Em 23 de novembro de 2011, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, a proponente solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA, justificando a necessidade do adiamento do prazo, pela dificuldade em resolver as condicionantes que a DIA possui, “ (...) *na medida em que envolviam dados/permissões que dependiam de terceiros, o que dificultou o cumprimento dos prazos (...).*”
4. Em sede de apreciação do requerimento e das alegações da proponente, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade de AIA, solicitou parecer ao Instituto de Gestão do Património Arqueológico, IP (IGESPAR), à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) e à Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP (ARH Tejo):
 - a) IGESPAR - *“Baseando-nos no conteúdo do documento em que o proponente afirma que a área de avanço dos trabalhos não alterou o caracterizado anteriormente pela equipa de arqueologia, não se tendo também executado qualquer ação de desmatagem adicional, considera-se que a pretensão pode ser aceite.”*
 - b) CCDRLVT - *“ (...) no âmbito dos fatores ambientais da competência da competência desta CCDR, não se conhecem alterações das condições no ambiente potencialmente afetado, mantendo-se inalterados os pressupostos que conduziram à emissão da DIA. Mais se informa, que no âmbito do Ordenamento do Território, verificou-se que não ocorreram alterações em matéria de PROT-OT, PDM de Torres Vedras e REN que inviabilizem a concretização das disposições da DIA emitida sobre o projeto.”*
 - c) ARH Tejo - *“ (...) atendendo a que a área de implantação do projeto e respetivas acessibilidades não sofreram qualquer tipo de alteração, face ao apresentado no EIA, a validade da DIA pode ser prorrogada.”*
5. Da análise efectuada, a Autoridade de AIA conclui que se mantêm as condições da situação de referência que fundamentaram a emissão da DIA.
6. Não obstante, a Autoridade de AIA verificou que apesar da DIA ter sido emitida em novembro de 2009, à data do pedido de prorrogação em apreço, encontrava-se ainda por verificar o cumprimento de algumas condicionantes da DIA.
7. Assim, em sequência com o procedimento de prorrogação da validade da DIA, a Autoridade de AIA procedeu também à verificação do cumprimento das condicionantes, uma vez que no âmbito do pedido de prorrogação, a proponente apresentou documentação demonstrativa do cumprimento das condicionantes.
8. Entre as 7 condicionantes enunciadas na DIA, refere-se a n.º 1, 2, 3 e 4, bem como o ponto de situação das mesmas por parte da proponente:

“1. Obtenção de parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo para utilização não agrícola dos solos integrados em Reserva Agrícola Nacional, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º73/2009, de 31 de Março;”

“ (...) A Cobert solicitou a emissão de parecer à Entidade Regional de Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo sobre utilização não agrícola dos solos integrados em Reserva Agrícola Nacional, a qual se pronunciou favoravelmente (...).”

“2. Aprovação pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH-Tejo), com conhecimento à Autoridade de AIA, de um estudo que inventarie, as captações de água subterrânea na envolvente da área de intervenção, e avalie se estas poderão ser afectadas negativamente do ponto de vista qualitativo e quantitativo. Este estudo deve, também apresentar uma atualização da caracterização dos recursos hídricos subterrâneos e propor medidas específicas para preservação das captações, incluindo um plano de monitorização, caso se verifique a afectação negativa das mesmas;”

“ (...) Com a finalidade de responder a esta condicionante, foi elaborado um estudo hidrogeológico que procedeu à recolha de informação existente junto da ARH Tejo, Câmara Municipal de Torres Vedras, portal do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), arquivos da CT Cobert Telhas e levantamento de campo. O projeto em questão sofreu um atraso no que se refere aos dados solicitados à ARH Tejo pois, apesar de estes terem sido solicitados a 18-04-2011, apenas nos foram disponibilizados a 25-08-2011, o que atrasou o tratamento de dados e, conseqüentemente, a elaboração do relatório final. Contudo, o estudo hidrogeológico solicitado foi hoje entregue na ARH Tejo e APA para avaliação (...).”

“3. Apresentação à Autoridade de AIA, da localização de uma pedreira que deverá ser sujeita a um projeto de recuperação, como medida de compensação ambiental, nos termos do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto);”

“ (...) No que se refere ao cumprimento desta condicionante e, de acordo com as instruções da Autoridade AIA, foram consultadas a Câmara Municipal de Torres Vedras e a DRELVT, no sentido de verificar se existem áreas disponíveis para cumprimento desta condição. Na possibilidade de inexistência de pedreiras que cumprissem os pressupostos, para que fosse possível à Cobert intervir na recuperação destes locais, foi aberta a possibilidade pela Autoridade AIA de substituir, como medida de compensação, o projeto de recuperação de uma pedreira, por um local degradado cuja condição seria ter classificação de área REN. A DRELVT respondeu não ter áreas que cumprissem este requisito e a Câmara Municipal de Torres Vedras respondeu que tinha uma área degradada, que parcialmente estaria classificada como REN, que poderia eventualmente corresponder às condições necessárias para cumprir este condicionalismo. Assim, em reunião com o Vice-presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, foi-nos comunicado que existia uma propriedade no Outeiro da Cabeça, que poderia ser proposta para recuperação no âmbito deste projeto, tendo contudo a condicionante de ainda ser uma propriedade privada, mas estando em curso uma potencial doação da mesma à Junta de Freguesia do Outeiro da Cabeça. No início de Novembro foi finalmente definida a área da propriedade a passar para a Junta de Freguesia do Outeiro com o atual proprietário, e o processo de obtenção da propriedade pela autarquia encontra-se presentemente em curso (cópia em anexo). Por este motivo, apenas no início deste mês foi possível definir a área de intervenção e elaborar o projeto, que hoje é entregue para avaliação na APA (...).”

“4. Obtenção de parecer favorável da entidade gestora da conduta de gás que atravessa a área de ampliação;”

“ (...) Esta condicionante foi objecto de pedido de esclarecimento em Dezembro de 2009, altura em que se apresentou a contestação / pedido de esclarecimento da DIA.

Foi apresentado um contrato que foi estabelecido entre a entidade gestora da conduita de gás, a Transgás, e a Cobert, anteriormente designada Lusoceram, onde estão estabelecidas as condições de segurança na zona da implantação das condutas de gás. Por este motivo, foi considerada cumprida esta condicionante na alteração da DIA emitida a 25 de agosto de 2010 (...).”

“ (...) Após consulta da Autoridade Florestal Nacional, o desenho n. ° 9 (Planta do Revestimento Vegetal) foi alterado, tendo o pinheiro bravo até então contemplado, sido substituído por pinheiro manso. O desenho revisto foi apresentado à DRE LVT em 14-07-2011 e aguardamos parecer (...).”

9. De acordo com os elementos apresentados, a Autoridade de AIA considera que foi dado cumprimento às condicionantes 1, 2 e 4 da DIA.
10. Relativamente à condicionante 3, a Autoridade de AIA refere que apesar das consultas efetuadas junto da Câmara Municipal de Torres Vedras e da Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, não foi possível encontrar áreas disponíveis para cumprimento da compensação ambiental, nos termos referidos na condicionante mencionada. Assim, tendo em vista ultrapassar esta situação, foi aberta a possibilidade de substituir, como medida de compensação, o projeto de recuperação de uma pedreira pela recuperação de um local degradado, desde que o mesmo apresentasse classificação de área REN.
11. No final de novembro de 2011, a proponente apresentou o projeto de recuperação - “Lagoa do Falcão - proposta de requalificação das margens e taludes adjacentes (Outeiro da Cabeça), o qual foi submetido à apreciação da CCDRLVT. Este projeto foi posteriormente complementado para dar resposta a questões colocadas por aquela entidade, tendo para o efeito a proponente, apresentado nova versão, datada de Abril de 2012, a qual veio a obter a aprovação da CCDRLVT.
12. No entanto, uma vez que a condicionante 3 refere expressamente a recuperação de uma pedreira, a Autoridade de AIA, considera que a DIA deverá ser alterada no sentido de possibilitar que a medida de compensação ambiental possa consistir na recuperação do local degradado em apreço.
13. Assim, tendo por base o exposto, a Autoridade de AIA propõe a prorrogação da DIA por um período de 2 anos, bem como a alteração da redação da condicionante 3 da DIA.

II. Proposta

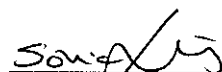
Atenta a fundamentação apresentada, efetivamente considera-se que a não conclusão do projeto, nos termos e no decurso do prazo de validade da DIA, se ficou a dever a motivos que são alheios à vontade da proponente.

Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto de Ampliação da Pedreira nº 6115 “Quinta da Bogalheira nº1”, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto, bem como a manutenção da situação de referência do EIA e quanto às demais condições que presidiram à emissão da DIA.

Nestes termos, propõe-se a prorrogação da DIA em questão, por mais dois anos, com efeitos a contar do dia 26/11/2011, válida até 26/11/2013.

À consideração superior,

APOIO TÉCNICO


SÓNIA LUÍS

A ASSESSORA


VÂNIA VASSALO
